

Novas regras de processamento dos Recursos de Revista para o TST entram em vigor em fevereiro e outras notícias

30.01.2025 6 minutos de leitura

Autores

Cibelle Linero

Fernanda Nasciutti

Ana Luisa Dantas

José Luiz Cardoso

Áreas relacionadas

Trabalhista

Assuntos

Informativos Trabalhista

Newsletter: Direito Trabalhista

Novas regras de processamento dos Recursos de Revista para o TST entram em vigor em fevereiro

Em 24 de fevereiro, entrarão em vigor as novas regras aprovadas pelo Pleno do TST para análise do seguimento a ser dado pelos Tribunais Regionais ao Recurso de Revista.

A Resolução nº 224, de 25 de novembro de 2024, alterou a Instrução Normativa nº 40/2016, passando a prever que nos casos de acórdãos que estejam em conformidade com entendimentos do TST, exarados nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, resolução de demandas repetitivas e assunção de competência, nos termos dos artigos 988, §5º, 1.030, §2º, e 1.021 do CPC, caberá a interposição de Agravo Interno da decisão que negar seguimento ao Recurso de Revista, direcionado ao próprio Tribunal Regional, e não de Agravo de Instrumento, como é a regra geral atual.

Havendo, no Recurso de Revista, capítulo distinto da situação descrita acima e cujo seguimento também tenha sido denegado, caberá à parte interpor, simultaneamente, Agravo de Instrumento em face deste trecho da decisão, sob pena de preclusão. Nesse caso, o processamento do Agravo de Instrumento ocorrerá após o julgamento do Agravo Interno pelo Tribunal Regional. Caso o Agravo Interno seja provido, o Recurso de Revista seguirá para o TST; não sendo, não caberá recurso dessa decisão, remetendo-se ao TST apenas o Agravo de Instrumento, se interposto.

- **Confira a Resolução**

TST valida cláusula de norma coletiva que altera a natureza das comissões

Em recente decisão, a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento ao Recurso de Revista interposto por uma empresa de transporte para declarar a validade de norma coletiva que previa a natureza indenizatória das comissões pagas aos empregados.

O Tribunal Regional do Mato Grosso havia decidido que a atribuição, de natureza indenizatória às comissões pela cobrança de passagens dos passageiros e pela venda de cartões para estes, por meio de Convenções Coletivas de Trabalho, contraria o artigo 457, § 1º da CLT, que prevê a natureza salarial das importâncias pagas a título de comissões pelo empregador.

No entanto, o TST concluiu que a decisão regional contrariou a tese vinculante do Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.046, segundo a qual são constitucionais os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho que pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis. Assim, o TST, por unanimidade, entendeu que a definição acerca da natureza jurídica das comissões não constitui objeto ilícito para fins de normas coletivas, nos termos do artigo 611-B da CLT.

- **Confira a decisão**

TST define novas regras para o peticionamento eletrônico

A partir de 3 de fevereiro, o sistema de peticionamento eletrônico (e-Doc) do TST terá novas regras para envio de petições. A mudança busca aprimorar a comunicação entre os advogados e o Tribunal, garantindo que as petições sejam devidamente associadas aos processos, evitando erros e atrasos. Hoje, o e-Doc permite o envio de petições mesmo que o processo ainda não esteja tramitando no TST ou no sistema PJe.

Com a implementação das novas regras, o envio de petições pelo e-Doc apenas será permitido quando duas condições forem atendidas simultaneamente: o processo deve estar (i) vinculado ao sistema e-SIJ (Sistema de Informações do TST) e (ii) tramitando no TST no momento do peticionamento. Caso essas condições não sejam atendidas, o sistema bloqueará o envio da petição e exibirá um aviso indicando qual é o órgão jurisdicional responsável e o respectivo sistema de peticionamento que deve ser utilizado para dar seguimento ao protocolo.

- **Consulte mais informações**

Temas trabalhistas com possibilidade de movimentação no STF no ano de 2025

Uma das principais discussões trabalhistas no STF já tem nova data para julgamento: 12/02/2025. Trata-se do julgamento do Tema nº 1.232 (RE 1387795), em que se discute a possibilidade de inclusão no polo passivo, durante a fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo na fase de conhecimento.

Até o momento, o voto do Relator, Ministro Dias Toffoli – que está sendo acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Flávio Dino – vem no sentido de que é permitida a inclusão, durante a fase de execução, de pessoas jurídicas que pertencem ao mesmo grupo econômico e que não participaram da fase de conhecimento. No entanto, o voto sustenta que o redirecionamento no polo passivo deve ser precedido da instauração de incidente de desconconsideração da pessoa jurídica, nos termos do artigo 133 a 137 do CPC, com as modificações do artigo 855-A da CLT, e desde que esteja configurado o abuso de personalidade jurídica, nos termos do artigo 50 do Código Civil.

Apesar de ainda não ter data para julgamento pelo STF, também é aguardada para o ano de 2025 a movimentação do Tema nº 1.291 (RE 1446336), de relatoria do Ministro Edson Fachin, que discute a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício entre motoristas de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa administradora de plataforma digital.

Por fim, há a possibilidade de que também se movimente no ano de 2025 a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 80, cujo pedido principal é a aplicação integral dos §§3º e 4º, do artigo 790 da CLT. A discussão envolve a concessão da gratuidade de justiça, para que o benefício seja concedido apenas aos Reclamantes que preencham, simultaneamente, os requisitos: (i) percepção salarial igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – R\$ 3.262,96 – e (ii) comprovação da insuficiência de recursos para arcar com os custos do processo. A depender de como o tema for decidido pelo STF, pode resultar em divergência de entendimento com o TST que firmou tese vinculante no sentido de que a simples declaração de pobreza assinada pela parte é válida e suficiente para comprovar a insuficiência de recursos e fazer jus aos benefícios da justiça gratuita – desde que não haja prova em contrário.

Confira a movimentação processual dessas ações pendentes de julgamento no STF:

- **Tema nº 1.232 (RE nº 1387795)**
- **Tema nº 1.291 (RE nº 1446336)**
- **Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 80**
- **Informativo Trabalhista de dezembro/2024**

Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região inicia investigação de advogados por suposta litigância predatória

Em 09 de janeiro, o Desembargador Corregedor do TRT-1, Marcelo Augusto Souto de Oliveira, proferiu decisão nos autos do Pedido de Providência ajuizado pelo Grupo Casas Bahia S.A., autorizando a investigação de suposta litigância predatória praticada por advogados de Reclamantes.

No Pedido de Providência ajuizado pela empresa, houve a alegação de que os advogados acusados de litigância predatória, além de terem ajuizado 2.124 processos em face da empresa com causas de pedir idênticas, também cooptara clientela e testemunhas. A empresa juntou diversas petições iniciais idênticas, bem como sentenças proferidas por Juízes do Trabalho que, ou reconheceram a distribuição de demanda predatória e extinguiram o feito sem resolução do mérito, ou condenaram as partes envolvidas em litigância de má-fé ao verificar que a testemunha faltou com a verdade.

Em observância à Recomendação nº 159/2024 – que delimita diretrizes para identificar, tratar e prevenir a litigância abusiva – o Corregedor Regional determinou a remessa dos autos ao Centro de Inteligência, que emitirá um parecer conclusivo acerca das acusações. Após o parecer do Centro de

Inteligência e antes da decisão definitiva, será oportunizado aos advogados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- **Confira a decisão**

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Cibelle Linero



Fernanda Nasciutti



Ana Luisa Dantas



José Luiz Cardoso